ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
Comissão Revisora da Tabela de Honorários

[Protocolo – OABSP
código de barras
020090110434130123
em 17.03.2009
ass.: Janaina]

CARLOS PERIN FILHO, advogado regularmente inscrito nesta Ordem sob nº 109.649 com escritório na Rua Augusto Perroni 537, nesta Capital, fone/fax: 3721-0837 – www.carlosperinfilho.net - venho expor e requerer em *substituição processual* o que segue:

S.M.J. desta Comissão, há divergências a reconhecer e superar entre a metodologia de atualização da Tabela de Honorários publicada pela Editora desta Seccional (exemplar anexo obtido ano passado na regional de Pinheiros) e a tabela recentemente obtida por arquivo pdf, após troca de *e-mails* com o *helpdesk*, conforme impressões especiais anexas).

O IGP-M calculado pela **FGV** em 2008 é de 9,81%, porém aplicando tal percentual aos valores tabelados ano passado encontro como resultado valores pouco abaixo daqueles publicados no arquivo *pdf* recentemente recebido.

Como exemplo uso o item 30 (*substituição processual*):

Valor publicado na edição do ano passado:	R$ 1.050,95
+ IGP-M 2008 (9,81%):	R$ 1.154,05
Valor publicado pdf:	R$ 1.243,39

A diferença encontrada de R$ 192,44 (1.243,39 – 1.050,95) representa 18,3110519% de aumento sobre o valor original, não 9,81%.

Demais discordâncias encontradas (S.M.J. simples erros materiais de digitação) seguem anotadas na publicação editada ano passado.

Do exposto, e em atenção ao artigo 6º, III, da Lei nº 8.078/1990 requeiro em *substituição processual* à esta competente Comissão que esclareça a metodologia adotada para atualização dos valores tabelados, bem como a correção das discrepâncias apontadas, inclusive com a publicidade na *Internet* para as Cidadanias consumidoras de serviços advocatícios substitutivos processuais, quer deste Advogado e/ou Outros(as) na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

São Paulo, 17 de março de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

A *substituição processual* é, no contexto das ações coletivas e da tecnologia jurídica, fator de desenvolvimento sustentável, conforme argumento no projeto de pesquisa ao Mestrado em Direito e Desenvolvimento da **GV*Law*** por impressão especial anexa, em ilustração a este pedido.